Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 2.046
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica criado o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo, composto de 11 (onze) membros, como órgão local autônomo, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade conjugar os esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assessorando o Poder Executivo e Unidade de Turismo da Prefeitura, em quaisquer questões e assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo do município de Itapuí.

Artigo 2º)- Na composição do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo, serão observados os seguintes princípios de representação:

I- ÁREA GOVERNAMENTAL: 04 (quatro) membros do Poder Público, sendo:

a)- um representante do Gabinete do Prefeito;
b)- um representante do Setor de Turismo;
c)- um representante do Setor de Cultura e Biblioteca;
d)- um representante do Setor de Esporte

II- ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL: 07 (sete) membros da Sociedade Civil, sendo:

a)- um representante de proprietários de hotel;
b)- um representante de proprietários de evento;
c)- um representante de proprietários de loja;
d)- um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

e)- um representante de clubes social;
f) – um representante de proprietários de restaurante;
g)- um representante de empresários industrial.

§ 1º)- Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil pelos respectivos segmentos.

§ 2º)- A designação dos membros do COMTUR compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§ 3º)- Os membros do COMTUR deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecida experiência em serviços e meios que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 4º)- A função de membro do COMTUR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 5º)- Perderá direito à representação o conselheiro que:

a)- faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

b)- faltar com o decoro ou tenha outra atitude condenável contrária aos interesses do COMTUR, devendo sua exclusão ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 6º)- Será convocado para substituir o conselheiro que perder direito a representação, para o tempo restante, o respectivo suplente.

Artigo 3º)- A nomeação dos membros do COMTUR será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- Em sua primeira reunião ordinária o COMTUR analisará e deliberará sobre a aprovação do seu regimento interno.

Artigo 5º)- O COMTUR na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno, composta de um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, os quais terão um

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

Artigo 6º)- Compete ao Presidente do COMTUR à coordenação geral das suas atividades; cabendo, ao Secretário Executivo as tarefas administrativas do órgão e a substituição do Presidente durante os seus impedimentos e ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo durante os seus impedimentos.

§ 1º)- As funções detalhadas do Presidente, do Secretário Executivo, do Secretário Adjunto e dos membros do COMTUR, constarão do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado na primeira reunião ordinária do Conselho.

Artigo 7º)- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês.

§ 1º)- O local para realização das reuniões poderá ser cedido pela iniciativa privada, ou pelo poder público.

§ 2º)- As decisões do COMTUR durante as reuniões ordinárias serão tomadas sempre por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o "voto de Minerva" em caso de empate na votação.

§ 3º)- As reuniões ordinárias do COMTUR poderão ter convidados especiais , ou até ser abertas ao público, desde que seja previamente aprovado por seus membros.

Artigo 8º)- O COMTUR poderá reunir-se em quantas sessões extraordinárias sejam necessárias.

Artigo 9º)- Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR deverá ater-se a:

I- concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo municipal;
II- fixação de objetivos e metas para o setor turístico;

c)- contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

d)- acompanhar e analisar projetos turísticos de todas as esferas de governo, que incidam sobre os potenciais turísticos do local;

e)- elaborar programas e projetos turísticos;

f)- promover gestão junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para realização de campanhas promocionais em regime de cooperação;

g)- colaborar com a Unidade de Turismo local, para elaboração do calendário municipal de eventos;

h)-assessorar, orientar e coordenar atividades turísticas locais;

i)- auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público ou privado, que objetivem o desenvolvimento turístico do município;

j)- promover gestões para a captação de novos investimentos no setor turístico;
k)- auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística do município;

l)- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para os potenciais turísticos;

m)- auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico, ecológico e cultural do município;

n)- supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente a exploração turística no município.

Artigo 11)- O COMTUR poderá formar Grupos de Trabalho, para desenvolver quaisquer estudos específicos que se fizerem necessários, fixando o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados para o plenário.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinará a composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Artigo 12)- O COMTUR poderá incentivar a formação de Comissões Comunitárias de Turismo, com a participação da população residente em áreas turísticas, visando o adequado aproveitamento do potencial representando pelas mesmas para o desenvolvimento turístico.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinará a composição e funcionamento das Comissões Comunitárias de Turismo.

Artigo 13)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas que se tornarem necessárias para funcionamento de forma satisfatória do COMTUR.

Artigo 14)- Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, com a aprovação dos demais membros.

Artigo 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor